



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 27/2024 AO PLO N° 277/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 277/2023, que “*institui o “Dia Municipal da Menina” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife*”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 277/2023, de autoria da Vereadora Elaine Cristina, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem como objetivo final de conscientizar a população mundial sobre o empoderamento das meninas de todo o mundo e, particularmente, em países em desenvolvimento por meio da educação. Além disso, a ação estimula o desenvolvimento de projetos e políticas públicas para impulsionar o potencial das meninas e assegurar o pleno exercício de seus direitos.

Em sua justificativa, a Vereadora Elaine Cristina esclarece que:

“O processo de desigualdade para as mulheres e as dificuldades para viver uma vida livre de violências, discriminação e abusos se inicia ainda na fase da infância. Lamentavelmente, as violências de várias ordens sofridas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

pelas mulheres desde meninas são vistas socialmente como inerentes à vida da mulher e são naturalizadas. A desigualdade de gênero, por exemplo, é uma prática que contribui para o aumento da pobreza das meninas.

Diante dessa realidade, a fim de modificar o contexto de desigualdade e violência contra meninas em diversos lugares do mundo, a Organização Não Governamental (ONG) Plan International propôs a criação do “Dia Internacional da Menina” por meio de uma Resolução que obteve apoio do Governo Canadense e conquistou a aprovação, em dezembro de 2011, na Assembleia Geral das Nações Unidas.

A iniciativa tem o objetivo final de conscientizar a população mundial sobre o empoderamento das meninas de todo o mundo e, particularmente, em países em desenvolvimento por meio da educação. Além disso, a ação estimula o desenvolvimento de projetos e políticas públicas para impulsionar o potencial das meninas e assegurar o pleno exercício de seus direitos.

No contexto do nosso país, uma pesquisa realizada com mais de 1.700 meninas de 6 a 14 anos nas cinco regiões do Brasil, em 2013, nomeado “Crescendo entre direitos e Violências” revela um panorama preocupante. As informações levantadas denunciam um contexto de gritantes desigualdades de gênero, que prejudicam o pleno desenvolvimento de suas habilidades para a vida. Além disso, segundo o levantamento, uma a cada cinco meninas conhece outra que já sofreu violência e 13,7% das meninas de 6 a 14 anos trabalham ou já trabalharam.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em alusão à data solidificada como o “Dia Internacional da Menina” escolhemos o dia 11 de outubro para também instituir a data em nosso município, oportunidade que deve ser utilizada para disseminar conteúdos que visibilizem as características da violência de gênero sofrida por meninas; o acolhimento das vítimas; o acesso à justiça; a punição dos agressores e estratégias de prevenção que trabalhem a origem das diferentes manifestações de violência contra às meninas.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 20/11/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/12/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)''.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 277/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 277/2023.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 277/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

